



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Cristiano Otávio Paixão de Araújo Pinto. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Breno Medeiros e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira usou da palavra para fazer um registro de pesar pelo falecimento da Dra. Júlia Panisson Lemos, do Banco do Brasil, havendo determinação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi de encaminhamento dos registros à família enlutada. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ARR - 85600-10.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: CARLOS JORGE RAMOS E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A (NOVO NOME DA INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA), Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, a fim de que seja julgado na Sessão Telepresencial da SbDI-1, com composição plena, marcada para o dia 16/09/2021, quinta-feira, com início às 9h. Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte CARLOS JORGE RAMOS E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 113300-92.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: WELLINGTON FRANCA DE JESUS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogada: Érika Passos Boaventura, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): MARÍTIMA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Érika Passos Boaventura, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, a fim de que seja julgado na Sessão Telepresencial da SbDI-1, com composição plena, marcada para o dia 16/09/2021, quinta-feira, com início às 9h. Observação 1: a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona da parte ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte WELLINGTON FRANCA DE JESUS, esteve presente à sessão. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ingressou na sessão para participar do julgamento do processo seguinte. **Processo: E-Ag-ED-RR - 5919-70.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DE FÁTIMA JUNGLES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssim Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte retirou-se da sessão. **Processo: E-RR - 233-30.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Giseli de Paula Bazzo Logo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): AISLAN RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Minoru Fugiyama, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

houvera pedido vista regimental, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, acompanhando o voto do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, proferido em sessão anterior; b) os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Augusto César Leite de Carvalho terem proferido voto no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à redução dos valores arbitrados a título de indenização por danos moral e estético, acompanhando o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, proferido em sessão anterior. Observação: o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho falou pela parte VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.; **Processo: E-Ag-RR - 100575-17.2016.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIEGO DA SILVA AMARAL BRAGA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, na parte que manteve a condenação subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte DIEGO DA SILVA AMARAL BRAGA DA CRUZ E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 7500-19.2009.5.03.0059 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WEDER SILVEIRA CUNHA, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Augusto César Leite de Carvalho votaram no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

procedente o pedido de pagamento de horas extras quanto ao período em que o autor laborou no cargo de avaliador executivo referentes às sétima e oitava horas trabalhadas e reflexos, nos termos da inicial, calculadas sobre a jornada de seis horas prevista no Plano de Cargos de Salários, com a adoção do divisor de 180 (cento e oitenta) para apuração dos valores devidos a esse título, permitida a dedução, das horas extras, da diferença entre as gratificações de função previstas para as jornadas de oito e seis horas. Os Excelentíssimos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi votaram no sentido de não conhecer do recurso de embargos e, se conhecido, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Dr. Miguel Moraes Neto falou pela parte WEDER SILVEIRA CUNHA. Observação 3: a Dra. Meire Aparecida de Amorim falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão, assumindo a presidência o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-RR - 1000726-58.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PATRICIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Jucélio dos Santos Paixão, Embargado(a): CEGG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, após o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo interno, quanto ao tema "dispensa discriminatória", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu a reintegração no seu antigo cargo com o ressarcimento do período de afastamento, bem como o restabelecimento do plano de saúde, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: o Dr. Luís Carlos Moro falou pela parte CEGG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; **Processo: E-ED-RR - 146700-03.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSUEDES FURTADO DE JESUS E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PAREX SERVICE LTDA., Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Embargado(a): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: suspender



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter votado no sentido de rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de embargos e não conhecer do recurso de embargos. Observação: a Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte ASSUEDES FURTADO DE JESUS E OUTROS. **Às onze horas e trinta e nove minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e cinquenta minutos.

**Processo: Ag-E-ED-RR - 77500-83.2010.5.21.0002 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIS CARLOS NEPOMUCENO DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Advogado: Marcelo Alexandre da Rocha Leão, Agravado(s): CAMPINA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Simone da Silva Sanchez Talli, Agravado(s): BANCO NEWCORP PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Rogério Anéfalos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Carlos Victor Santos Almeida, patrono da parte LUIS CARLOS NEPOMUCENO DA SILVA, esteve presente à sessão.;

**Processo: Ag-E-RR - 193-87.2014.5.21.0010 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará, no momento oportuno, voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 1380-07.2010.5.12.0048 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Vanessa Cristina Bauer, Embargado(a): SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA GOVERNADOR IRINEU BORNHAUSEN DE AURORA, Advogado: Fabiana dos Santos Linhares, Embargado(a): MARIELA MENDES DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARVALHO PAESE, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 2127-53.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): VALDENIO RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1478640-47.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBINSON TELLES, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Embargado(a): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ARR - 10-30.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): MAYARA RICHELLI MAIA PENAFORT, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar às agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 11447-81.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Januario Spisla, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PATRÍCIA DUARTE BERGAMINI, Advogado: Luan Cristian Lourenço, Decisão: i) por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "terceirização", porquanto desfundamentado; ii) por unanimidade, conhecer do agravo no tocante ao tema "isonomia entre empregados da tomadora dos serviços (CEF) e os terceirizados - identidade de funções reconhecida" e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-RRAg - 10559-91.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Nina Rosa de Souza Aquino, Embargado(a): SILVIO MENDES GUIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do recurso de embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 333-06.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVANILDO SOARES SILVA, Advogado: José Carlos da Silva, Advogado: Anderson da Silva Santos, Advogado: Samira Arcanjo Fernandes Batalha, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): RKS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 806-04.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): LUCIANO MANOEL CANDIDO, Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Advogada: Kalyнка Pflieger, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 16-19.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DIEGO POLATO DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Antônio João Pereira Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 11083-79.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): ARISTON SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 939-53.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO STEDILE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1080-87.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMELIA ROSALINA MORAIS, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Marcia Costa Barony, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1984-11.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDILSON CHAVES DA LUZ, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 183-31.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTE, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC E OUTRA, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1500-72.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SADI MACHADO, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Embargado(a): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Atualpa Moraes Alves, Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Embargado(a): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 162600-92.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Embargado(a): JOSE WNEIVTON BARBOSA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): TECNOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., , Embargado(a): UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., , Embargado(a): CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1900-96.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Procurador: Elisangela Leite Melo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Embargado(a): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1001610-87.2016.5.02.0084 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): TEREZA MARIA DE JESUS GUIMARAES, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-RR - 4596-36.2014.5.02.0202 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Procurador: Jos é Nilson da Silva, Embargado(a): EURODITH RODRIGUES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 4600-82.2005.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUELY MARIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dauro de Oliveira Machado, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Advogado: Leonardo Mendes Vilas Bôas, Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Advogado: Karlos Lock, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2083200-36.2006.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Agravado(s): HELEN CRISTIAN SILVA GOUVEIA DA HORA, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 538200-97.2009.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SANDRA MARA DOS SANTOS, Advogada: Rosane Loyola Basso, Advogado: Ademilson de Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 153-40.2015.5.19.0006 da 19a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VITORIA REGIA SANTOS DA ENCARNACAO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que seja julgado em sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3646-03.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): OI S.A., Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargante(s): PAULO RICARDO GUEDES PINHEIRO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: suspender o julgamento do processo a fim de que seja julgado em sessão da SbDI-1 com composição plena, após o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, bem como o pedido de prorrogação da vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Mantido o voto dos Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, e Alberto Luiz Bresciani de Fonten Pereira, proferido em sessão anterior, no sentido de (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, em dobro, da remuneração dos domingos e feriados trabalhados e não compensados.; **Processo: E-ED-RR - 47800-75.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: Amir Barroso Khodr, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto à incidência apenas da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Sindicato autor em relação ao tema julgado prejudicado, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais